



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

PROJETO DE LEI /2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial de Paraty e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial de Paraty – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao órgão municipal responsável pela promoção da igualdade racial.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas de enfrentamento ao racismo, à discriminação racial e de promoção da igualdade racial no município, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e pelo Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Art. 3º Compete ao COMPIR:

- I – propor políticas públicas voltadas à superação das desigualdades raciais no município;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações governamentais voltados à igualdade racial;



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

III – propor a realização de campanhas educativas e ações de valorização da diversidade étnico-racial;

IV – apoiar a realização de conferências municipais de promoção da igualdade racial;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a políticas de igualdade racial;

VI – articular-se com órgãos e conselhos municipais, estaduais e federais relacionados ao tema;

VII – elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 4º O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – representantes do Poder Executivo Municipal, indicados por seus respectivos órgãos;

II – representantes da sociedade civil, escolhidos entre entidades e movimentos representativos do movimento negro, comunidades quilombolas, povos indígenas, juventude, coletivos culturais, organizações sociais e demais instituições comprometidas com a promoção da igualdade racial.

§ 1º A composição e a forma de escolha dos representantes da sociedade civil serão definidas em regulamento.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando a estrutura de funcionamento do COMPIR, a secretaria executiva de apoio e a forma de eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial de Paraty – COMPIR, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e as diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

O município de Paraty é formado pela diversidade de povos e comunidades que, ao longo da história, construíram sua identidade cultural: comunidades quilombolas, indígenas, caiçaras, o movimento negro organizado e diversos coletivos culturais. No entanto, essa riqueza cultural convive com profundas desigualdades sociais, econômicas e raciais, fruto do racismo estrutural que ainda marca a sociedade brasileira.

A criação do COMPIR busca estabelecer um espaço institucional de participação popular e de articulação com o poder público, garantindo a elaboração, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial.

O Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando que os segmentos historicamente discriminados tenham voz ativa na formulação e no controle das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Entre suas competências, destacam-se a proposição de políticas públicas de combate às desigualdades raciais, o apoio à realização de conferências municipais, a fiscalização da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

aplicação de recursos destinados às políticas de igualdade racial e a articulação com órgãos e entidades em todas as esferas de governo.

Como referência, diversos municípios do estado do Rio de Janeiro já instituíram Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, demonstrando que se trata de um instrumento consolidado de participação popular e formulação de políticas públicas.

Em Paraty, onde se encontra o **primeiro quilombo titulado do estado do Rio de Janeiro — o Quilombo do Campinho da Independência —**, é nosso dever manter viva essa história de conquistas, criando e fortalecendo espaços institucionais que assegurem a participação social e a defesa dos direitos da população negra e quilombola. O Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial se insere, portanto, como continuidade desse legado histórico e como compromisso com a construção de uma cidade mais justa e democrática.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Paraty, 25 de agosto

Vereador Vaguinho de São Gonçalo

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003500330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em 21/08/2025 10:20

Checksum: **720D452D3D500160C42A26DC0C5DFDFD473A37009925BCAF283201C6AC1D6354**